

PROCESSO ADMINISTRATIVO SESC-AR/RN
Nº 02.240/2025



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2025

SESSÃO DE ABERTURA: 12/01/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 9h

LOCAL: RUA PADRE JOÃO DAMASCENO, 1935 - LAGOA NOVA - NATAL/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DOS CAICOS, Nº 1222, ALECRIM – NATAL/RN, COM A DEVIDA REMOÇÃO DE ENTULHOS E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL

RESUMO

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: VISITA TÉCNICA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ O DIA 07/01/2026

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LÍDIA COSMO

Para mais informações, acessar:
<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR CODE

acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DAS PROPOSTAS
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS SANÇÕES
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
- 17 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 00037/2025

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente, no endereço: Rua Padre João Damasceno, 1935 – CEP 59.075-760 – Lagoa Nova – Natal/RN ou via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

3 – DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

3.1.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos.

3.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a Declaração constante do Anexo III juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

3.3.1 - Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando ele informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

3.3.2 - Além da Declaração, para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas poderão apresentar seu documento de constituição quando ele informar a referida condição ou, ainda, certidão simplificada da junta comercial do Estado domicílio da empresa.

3.4 - Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:

3.4.1 - **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, estes, com firma reconhecida, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 000xx/xxxx, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nºórgão emissor e data..... e do CPF nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

3.4.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.6 – Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

3.7 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.8 – A carta de credenciamento, ou documento equivalente, deverá ter firma reconhecida. Os demais documentos exigidos deverão estar devidamente autenticados.

3.9 – Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.10 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.11 – Os documentos apresentados nas fases anteriores (credenciamento e proposta) poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 – Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Os envelopes contendo: **Proposta Comercial e Documentos de Habilitação**, necessariamente, deverão ser opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE / FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

OBJETO:

DATA:

HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 – Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão atender às seguintes exigências:

- a) Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.
- b) Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.
- c) Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total** em moeda corrente nacional.
- d) Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irrevogáveis.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

e) A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da contados da abertura da Licitação. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

f) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 – Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.4 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.5 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a empresa que ofertar o menor preço, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:

6.2.1 - **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2.1.1 - Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2.2 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

6.2.2.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

6.2.3 - **Relação de indicação da equipe técnica**, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 04 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Quantidade	Observação
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica do item 4.2.2 e 4.2.3.

6.3 – DA VISTORIA

6.3.1 - Os licitantes poderão vistoriar a área onde serão executados os serviços até um dia antes do certame.

6.3.2 - Não serão admitidas alegações futuras, por parte das LICITANTES, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

6.3.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), pertencente ao quadro da empresa licitante, comprovando tal condição perante o fiscal designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa e documento de identificação de registro no CREA/CAU.

6.3.4 - A vistoria técnica deverá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, e previamente agendada com a Gerência de Operações do SESC, por meio do telefone (84) 3133-0360.

6.3.5 - As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos. **Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.**

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 – **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

6.5 – REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.5.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.5.3 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

6.5.4 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

6.5.5 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.5.6 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.5.7 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.6 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.6.1 – **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.7 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.8 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.9 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - O presente certame será realizado em modo de disputa aberto.

8.2 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.2.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.2.3 - Não serão aceitos lances inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.3 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.4 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

8.5.1 – A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1- O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 – No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio;
- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
 - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Análise e julgamento de amostra/catálogo/visita (se houver);
- h) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;
 - h.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- i) Encerramento da reunião;
- j) Recebimento da proposta ajustada;
- k) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

9.2 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 – A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se reserva no direito de descartá-los.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 – A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Para fins de composição do processo, a(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão), **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da sessão pública em que se realizou a etapa de lances, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada, ou seja, a nova proposta comercial correspondente ao valor do lance vencedor.

10.3.1 – Os valores unitários e totais apresentados na proposta ajustada deverão conter, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**. Valores com mais de duas casas decimais, mesmo que estejam ocultos em fórmulas ou células de planilhas, não serão aceitos e poderão comprometer a validação da proposta.

10.4 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

10.4.1 – Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.

10.6 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – **É recomendado** que os licitantes apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, bem como, ENUMERE TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas e conste ao lado da numeração do último documento a expressão “**última folha**”. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20.

11.2 – O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial e/ou numeração sequencial errada, bem como, não será ponto de desclassificação/inabilitação no certame, sendo recomendado somente para fins de organização.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicarem o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

11.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

12.1 – Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 – A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, a ser apresentado por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado e deverá ser encaminhado exclusivamente em formato digital (PDF), por meio do e-mail cpl@rn.sesc.com.br. Não será admitida a interposição de recurso por qualquer outro meio ou forma de envio.

12.4 – Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do SESC-AR/RN e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

12.6 – **Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.**

12.7 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.9 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 - Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 - Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.4.1 - Caso a empresa vencedora esteja impossibilitada de assinar o contrato, será convocada a próxima colocada, com a reabertura das etapas cabíveis para a assinatura contratual.

14.5 - Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo atrasos, entrega de produtos em quantidade e/ou qualidade inferiores às contratadas, recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo causado ao Sesc-AR/RN ou a

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

terceiros, caracterizará infração contratual e sujeitará a licitante vencedora às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior ao estabelecido na Resolução Sesc.

15.1.1 – A advertência será aplicada nos casos de mora que ocasionem prejuízos de menor gravidade.

15.1.2 – A multa será aplicada em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

15.1.3 – A suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN poderá ser aplicada à licitante vencedora nas seguintes situações:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- II – fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução contratual;
- III – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.4 – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa ou alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao Sesc-AR/RN e a terceiros.

15.1.5 – As penalidades serão aplicadas formalmente, por escrito, devidamente motivadas, assegurando-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O Sesc-AR/RN poderá aplicar cláusula penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

15.3 - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, para cada dia de inexecução contratual.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

15.4 - O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das condições pactuadas, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive declaração de inidoneidade.

15.5 - As penalidades pecuniárias poderão ser automaticamente compensadas no pagamento devido à licitante vencedora, relativo ao valor deste Contrato.

15.6 - A aplicação de penalidades será desconsiderada nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que devidamente justificada pela licitante vencedora e aceita pelo Sesc-AR/RN.

15.7 - As penalidades previstas nesta cláusula correspondem à indenização mínima. Caso não sejam suficientes para recompor integralmente os prejuízos, o Sesc-AR/RN poderá pleitear indenização suplementar pela via judicial.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 – A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 – Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 – A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 – Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 – Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do Contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

18.4 – O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 29 de dezembro de 2025.

Gedson Bezerra Nunes
DIRETOR REGIONAL DO SESC-AR/RN

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE – RUA DOS CAICOS, ALECRIM 1222	• Emissão de alvará de demolição;
	• Realizar vistoria cautelar de vizinhança;
	• Emissão de licença ambiental;
	• Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ;
	• Remoção de telhamento;
	• Demolição de estrutura de concreto armado;
	• Demolição de alvenarias;
	• Remoção de esquadrias;
• Carga, transporte e destinação de resíduos em local licenciado.	

- ✓ Área total do terreno: 345,47m²
- ✓ Área construída total: 277,63m²

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL residencial localizado na Rua dos Caicos, nº 1222, Alecrim – Natal/RN, com a devida remoção de entulhos e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas legais vigentes e especificações detalhadas neste termo e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Faz-se necessário a demolição para atender demandas operacionais e estratégicas do Sesc/RN, eliminando custos com vigilância, riscos de invasão e ocupação irregular, além de permitir futura utilização do terreno para fins institucionais.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, sendo os quantitativos informados estimativas, em função da imprevisibilidade da execução e da ausência de projeto da edificação da área construída, uma vez que se trata de um imóvel antigo.

3.2 - No quadro a seguir está discriminado o objeto a ser executado pela contratada.

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE – RUA DOS CAICOS, ALECRIM, 1222	Emissão de alvará de demolição;
	Realizar vistoria cautelar de vizinhança;
	Emissão de licença ambiental;
	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
	Remoção de telhamento;
	Demolição de estrutura de concreto armado;
	Demolição de alvenarias;
	Remoção de esquadrias;
Carga, transporte e destinação de resíduos em local licenciado.	

- ✓ Área total do terreno: 345,47m²;
- ✓ Área construída total: 277,63m²

3.3 - A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste Termo de Referência e seus anexos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua dos Caicós, nº 1222, Alecrim - Natal/RN CEP: 59031-700

Telefone: (84) 3133-0360

3.4 - Todo o trabalho de demolição e remoção de entulho ocorrerá obedecendo aos horários e o nível de ruído aceitável, conforme normas da Prefeitura Municipal do Natal, não sendo o CONTRATANTE responsável por eventuais danos ou indenizações devidas a terceiros, sobre qualquer descumprimento da legislação municipal acerca do controle de ruído nas atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.5 - Após a remoção dos entulhos, toda a via pública deverá estar limpa, sem resíduos provenientes dos serviços e desimpedida de quaisquer objetos, trabalho este realizado unicamente pela CONTRATADA. Se houver alguma multa sobre este assunto, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.6 - Os locais de destinação e deposição final que a CONTRATADA irá utilizar deverão ser certificados, conforme exigências legais Municipais, Estaduais e Federais.

3.7 - A CONTRATADA deverá obter junto a Prefeitura do Natal o alvará para execução dos serviços demolição.

3.8 - Todo o fechamento do perímetro com tapumes ou outro material utilizado para este fim, além das proteções coletivas, galerias e realização de outros trabalhos de proteção coletiva, deverão ser executados pela CONTRATADA.

3.9 - Para demolição, remoção dos materiais e transporte, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente de forma a atender os prazos estipulados.

3.10 - A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas de segurança no trabalho, devendo inclusive, manter e fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessário à execução dos serviços.

3.11 - A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta o isolamento da área a ser trabalhada, erradicação da vegetação, demolição de paredes, fundações, caixa d'água e demais estruturas do imóvel, bem como a movimentação do solo e retirada de todo material resultante dos serviços.

3.12 - A remoção e destinação final adequada de todo material resultante da demolição, bem como do solo e erradicação de vegetação deverá ocorrer em veículo apropriado, obedecendo a todas as legislações municipais, estaduais e federais.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

3.13 - O horário de trabalho e dias trabalhados deverão ser fixados pela CONTRATADA, obedecidos os níveis de ruídos em função do horário e dia, além da carga horária definida pela legislação específica de trabalho e turnos.

3.14 - A Contratada deverá comprovar a destinação final de material (entulho, solo, vegetação e demais) resultante dos serviços através da apresentação das guias de deposição final. No caso de reaproveitamento, a Contratada deverá indicar, previamente, sua forma e destinação.

3.15 - A Contratada deverá elaborar e fornecer o plano de execução dos serviços obedecendo o prazo estipulado 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.16 - A Contratada deverá utilizar água para minimizar a poeira provocada pela demolição e movimentação de terra durante a execução dos serviços.

3.17 - A Contratada deve observar e executar demolição manual nas paredes laterais de forma a não comprometer a estrutura dos imóveis vizinhos.

3.18 - A Contratada deve executar o desaterro mecânico, e manual, se for o caso, preservando no corte do terreno uma distância segura das paredes laterais, a fim de evitar danos à estrutura do imóvel vizinho.

3.19 - Após o encerramento dos serviços de demolição e destinação final dos resíduos, será de responsabilidade da Contratada o fechamento do terreno com o reaproveitamento das grades e portões existentes na edificação. As grades e portões deverão ser instaladas de modo a garantir o fechamento e isolamento perimetral do terreno

3.20 - A Contratada deverá executar, em caráter imediato, a reparação de qualquer dano causado aos imóveis vizinhos.

4 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a empresa que ofertar o menor preço, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:

4.1 - **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

4.1.1 - Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

- CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

4.2 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

4.2.1 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes

4.3 - **Relação de indicação da equipe técnica, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU**, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 04 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Quantidade	Observação
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica do item 4.2.2 e 4.2.3.

4.4 - DA VISTORIA

4.4.1 - Os licitantes poderão vistoriar a área onde serão executados os serviços até um dia antes do certame.

4.4.2 - Não serão admitidas alegações futuras, por parte das LICITANTES, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

4.4.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), pertencente ao quadro da empresa licitante, comprovando tal condição perante o fiscal designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa e documento de identificação de registro no CREA/CAU.

4.4.4 - A vistoria técnica deverá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, e previamente agendada com a Gerência de Operações do SESC, por meio do telefone (84) 3133-0360.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

5.2 - Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união - DOU.
- b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR - 07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.3 - A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:

- a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
- b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
- d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Contratante mediante a entrega das Notas Fiscais no Núcleo de Obras do SESC/RN, situado na Rua Padre João Damasceno, 1935 – CEP 59.075-760 – Lagoa Nova – Natal/RN, juntamente com todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com discriminação dos valores e dos serviços realizados, bem como dos dados bancários completos para crédito em conta corrente ou boleto bancário, após aprovação do Recebimento pela Fiscalização.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados após o término da execução dos serviços, mediante o devido aceite pelo Núcleo de Obras.

6.5 - Havendo qualquer erro ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos serviços.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 - Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;

7.1.2 - Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para “fiscalização”, com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços.

7.1.3 - A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.

7.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital e seus anexos.

7.1.6 - Realizar o pagamento das taxas provenientes das documentações (licenças, alvarás, entre outros).

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 - Empreender todos os insumos necessários a execução do objeto deste termo e seus anexos;

7.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3 - Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase inicial do contrato, sob pena de rescisão do contrato;

7.2.4 - Informar imediatamente a área de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

7.2.5 - Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego - LEI N° 6.514 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 - DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios;

7.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, e manter durante toda a execução do objeto deste instrumento, **Seguro de Responsabilidade Civil**, com cobertura mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

a) O seguro deverá garantir indenização por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a propriedades vizinhas, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços de demolição, bem como cobrir despesas judiciais eventualmente relacionadas aos danos, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer valores que excedam a cobertura da Seguradora, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por riscos dessa natureza.

b) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro na obra que atinja os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá, independentemente da cobertura concedida pela Seguradora, proceder ao refazimento integral dos serviços atingidos, assegurando a continuidade da obra, em prazo a ser definido de comum acordo com o CONTRATANTE.

7.2.7 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;

7.2.8 - Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III;

7.2.9 - A emissão de licenças e autorizações ambientais necessárias para a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada. Quanto as taxas provenientes das documentações, serão de responsabilidade do contratante;

7.2.10 - Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. n° 618;

Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Norte

7.2.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto do termo;

7.2.12 - Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.

7.2.13 - Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da reforma, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto;

7.2.14 - Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho;

7.2.15 - Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale;

7.2.16 - Não será permitido a subcontratação para a realização do serviço.

8 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

8.1 - A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será do colaborador José Nogueira da Costa Neto, matrícula nº 3597 ou, na sua ausência, Matheus Alves dos Santos, matrícula nº 3557, aos quais compete verificar a conformidade do fornecimento, montagem e instalação de acordo com as especificações estabelecidas neste termo, bem como recusar os itens que estejam em desacordo.

9 - DISPOSIÇÃO FINAL

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela área de INFRAESTRUTURA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

Eng. José Nogueira da Costa Neto
Matrícula: 3597/ Especialista II

Eng. Matheus Henrique Alves dos Santos
Matrícula: 3557/ Especialista II

Tec. Edificação. Vinicius Gomes Pinheiro
Matrícula: 4194/ Técnico II

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, e sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte –
Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no
Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos ____ dias de _____ de _____.

(Assinatura do representante)

NOME

CPF:

Cargo na Empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL** residencial localizado na **Rua dos Caicos, nº 1222, Alecrim – Natal/RN**, com a devida remoção de entulhos e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas legais vigentes e especificações detalhadas neste termo e seus anexos.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de

.....
Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL** residencial localizado na **Rua dos Caicos, nº 1222, Alecrim – Natal/RN**, com a devida remoção de entulhos e destinação final adequada dos resíduos, conforme normas legais vigentes e especificações detalhadas neste termo e seus anexos.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

DECLARO, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ainda assim, declara estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e ao Contrato.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 00037/2025

Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DOS CAICOS, Nº 1222, ALECRIM – NATAL/RN, COM A DEVIDA REMOÇÃO DE ENTULHOS E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS, CONFORME NORMAS LEGAIS VIGENTES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.(ª) (_____), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(ª) no CPF sob o nº. (-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DOS CAICOS, Nº 1222, ALECRIM – NATAL/RN, COM A DEVIDA REMOÇÃO DE ENTULHOS E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS, CONFORME NORMAS LEGAIS VIGENTES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO**, conforme homologação do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº 000XX/XXXX, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo.

§ 1º – No quadro a seguir está discriminado o objeto a ser executado pela contratada:

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE – RUA DOS CAICOS, ALECRIM 1222	• Emissão de alvará de demolição;
	• Realizar vistoria cautelar de vizinhança;
	• Emissão de licença ambiental;
	• Elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
	• Remoção de telhamento;
	• Demolição de estrutura de concreto armado;
	• Demolição de alvenarias;
	• Remoção de esquadrias;
• Carga, transporte e destinação de resíduos em local licenciado.	

✓ Área total do terreno: 345,47m²

✓ Área construída total: 277,63m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

§ 1º - A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste Termo de Referência e seus anexos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua dos Caicós, nº 1222, Alecrim - Natal/RN CEP: 59031-700

Telefone: (84) 3133-0360

§ 2º - O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

§ 3º - O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união - DOU.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

- b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR - 07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 4º - A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:

- a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
- b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
- d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____** (____), que serão pagos preferencialmente por boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente através de depósito bancário na conta corrente indicada previamente pela CONTRATADA.

§ 1º - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

§ 2º - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Contratante mediante a entrega das Notas Fiscais no Núcleo de Obras do SESC/RN, situado na Cel. José Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-070, juntamente com todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com discriminação dos valores e dos serviços realizados, bem como dos dados bancários completos para crédito em conta corrente ou boleto bancário, após aprovação do Recebimento pela Fiscalização.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados após o término da execução dos serviços, mediante o

devido aceite pelo Núcleo de Obras.

§ 5º - Havendo qualquer erro ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- b) Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para “fiscalização”, com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços;
- c) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital e seus anexos;
- f) Realizar o pagamento das taxas provenientes das documentações (licenças, alvarás, entre outros).

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá:

- a) Empreender todos os insumos necessários a execução do objeto deste termo e seus anexos;

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase inicial do contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Informar imediatamente a área de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;
- e) Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego - LEI N° 6.514 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 - DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios;
- f) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, e manter durante toda a execução da obra de demolição do imóvel objeto deste instrumento, **Seguro de Responsabilidade Civil**, com cobertura mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
 - f.1) O seguro deverá garantir indenização por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a propriedades vizinhas, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços de demolição, bem como cobrir despesas judiciais eventualmente relacionadas aos danos, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer valores que excedam a cobertura da Seguradora, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por riscos dessa natureza.
 - f.2) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro na obra que atinja os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá, independentemente da cobertura concedida pela Seguradora, proceder ao refazimento integral dos serviços atingidos, assegurando a continuidade da obra, em prazo a ser definido de comum acordo com o CONTRATANTE.
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;
- h) Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III;

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

- i) A emissão de licenças e autorizações ambientais necessárias para a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada. Quanto as taxas provenientes das documentações, serão de responsabilidade do contratante;
- j) Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto do termo;
- l) Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.
- m) Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da reforma, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto;
- n) Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho;
- o) Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale;
- p) Não será permitido a subcontratação para a realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º – O presente Contrato terá vigência pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, cabendo prorrogação, mediante aditivo, desde que devidamente justificado de acordo com o permitido na Resolução Sesc.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º – Para o presente objeto não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução Sesc.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na entrega dos produtos, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior ao permitido na Resolução Sesc.

§ 1º – As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º – As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º – A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

§ 5º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

§ 7º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

§ 8º – O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 9º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 10 – A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 11 - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.
- b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.
- b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

§ 3º – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior ao permitido na Resolução Sesc;

IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será do colaborador José Nogueira da Costa Neto, matrícula nº 3597 ou, na sua ausência, Matheus Alves dos Santos, matrícula nº 3557, aos quais compete verificar a conformidade do fornecimento, montagem e instalação de acordo com as especificações estabelecidas neste termo, bem como recusar os itens que estejam em desacordo.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **24/00046-PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprirem integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: